



**LEI Nº 1.488 DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, RECEBER POR DOAÇÃO O IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO PAULO CAMPOS**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Fronteira/MG, autorizado a receber por doação, através de escritura pública, um terreno urbano identificado como Lote 28 - A1, objeto da Matrícula nº. 43.998, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, localizado na Estância Vale do Peixe, de propriedade de Mecias Gisse, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CIRG nº. 2.884.732 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 083.012.398-91 e Terezinha das Graças Silva, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CIRG nº. 9.401.668 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 022.006.308-75, ambos residentes e domiciliados na Avenida Rio Brilhante, nº. 419, Jardim Sales, na cidade de Catanduva - SP, com o encargo de utilizá-la na abertura e regularização de via pública, conforme planta, memorial descritivo e matrícula, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Primeiro:** O imóvel objeto da doação descrita no "caput" deste artigo, corresponde a uma parte ideal de 650,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros quadrados), composto do lote nº. 28-A1, dentro das seguintes medidas e confrontações: Mede pela Frente de 5,00 (cinco) metros para a Avenida Caranha; pelo lado esquerdo 130,00 (cento e trinta) metros com o Lote 28-A; pelo lado direito 130,00 metros confinando com o lote nº. 29; mede nos fundos 5,00 metros confinando com o lote nº. 28-B.



**Art. 2º** - Para o exercício de 2010 ficam remidos, em sua totalidade, os débitos lançados de Imposto Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre parte do imóvel objeto da presente doação.

**Art. 3º** - As despesas com a lavratura da escritura e seu respectivo registro correrão por conta dos doadores.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA - MG., 10 DE AGOSTO DE 2010.

  
**SÉRGIO PAULO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria